



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 117/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 19 / 08 / 25
Wilson Zilio
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALTERAR OS ARTIGOS
2º E 4º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.060/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ZILIO, Prefeito em Exercício de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Os artigos 2º e 4º, da Lei Municipal nº 4.060, de 23 de abril de 2021, passa a ter a seguinte disposição:

“Artigo 2º - Os Cargos, com as respectivas Funções, e as Gratificações, criadas por esta Lei, que passam a integrar o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, são:

Nº de Cargo e Função	Denominação – Gratificação por atividade	Padrão mínimo da Prefeitura	Coeficiente para vencimento	VALOR MENSAL
01	Contador	474,69	3,45	R\$ 1.637,68
01	Tesoureiro	474,69	2,30	R\$ 1.091,78
01	Diretor de Recursos Humanos	474,69	3,45	R\$ 1.637,68
01	Diretor de Patrimônio	474,69	2,30	R\$ 1.091,78
02	Analista de Controle Interno	474,69	3,45	R\$ 1.637,68

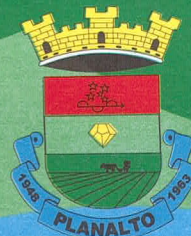
[...]

Wilson Zilio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Artigo 4º - As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são:

CONTADOR: executar tarefas relacionadas à contabilidade do legislativo municipal, bem como, a confecção de balanços e balancetes, controle de contas patrimoniais e execução de receita e despesa, com o envio dos respectivos relatórios periódicos e quando solicitados pelo presidente da casa legislativa.

TESOUREIRO: efetuar pagamentos de despesas empenhadas no orçamento do legislativo municipal, movimentar e controlar as contas bancárias do mesmo.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS: Confeccionar e conferir a folha de pagamento do legislativo municipal, bem como, dos encargos sociais relativos, prestando as devidas informações legais.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Promover o cadastro dos bens do Poder Legislativo Municipal, realizando inventários; providenciar o competente registro legal de tombamento de objetos móveis e imóveis de propriedade do legislativo municipal e ainda daqueles considerados de interesse artístico, cultural e paisagístico ou de valor histórico para o Poder Legislativo; providenciar a documentação das doações de bens móveis e imóveis, de interesse do legislativo local; promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais do Poder Legislativo; promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Departamento; promover os atos bons e necessários ao encaminhamento e processamento da escrituração e registro dos bens imóveis; promover os serviços de zeladoria e vigilância do Patrimônio Legislativo Municipal; organizar e manter arquivo de documentos legislativos municipais.

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO: Exercer atividades envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno e demais as funções inerentes ao cargo junto ao Poder Legislativo Municipal de Planalto-RS "

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.060/2021 e Lei Municipal n.º 4.067/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente LEI serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 14 de agosto de 2025.

WILSON ZILIO
Prefeito em Exercício de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 14 / 08 / 2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 117/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminho a essa Colenda Câmara Legislativa para apreciação e votação do Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei Municipal n.º 4.060/2021, majorando e instituindo nova gratificação especial aos servidores do Poder Executivo Municipal que exercerem funções junto ao Poder Legislativo e dá outras providências.

Convém informar inicialmente que, apesar de serem poderes independentes constitucionalmente, o Poder Legislativo até então utilizou da estrutura administrativa do Poder Executivo, excepcionalmente nas funções de diretor de recursos humanos, agente de controle interno, tesoureiro e diretor de patrimônio.

Para efeito de cumprimento dos princípios da razoabilidade e da economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo n. 1398-0200/14-0, salvo melhor juízo, posicionou-se favorável a questão similar, desde que exista a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e as tarefas a serem eventualmente desempenhadas pelos servidores do executivo; sendo que as tarefas do legislativo não exigem grande demanda em razão do baixo número de servidores/funcionários. Resta evidente, portanto, o elevado custo de regulamentar uma estrutura administrativa própria para o Poder Legislativo.

Em boletim informativo das Delegações de Prefeituras Municipais (DPM – n.º 2463), a questão suscitada também recebeu respaldo positivo, desde que regulamentada por legislação própria, sendo que é este o objeto proposto do presente projeto de lei.

Por fim, informamos que o chefe do executivo municipal designará os servidores através de portaria municipal, sendo que, os referidos só farão jus a gratificação se comprovadamente desempenharem funções para o poder legislativo, se prejuízo nas atribuições para as quais habitualmente se habilitaram.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 14 de agosto de 2025.

WILSON ZILIO

Prefeito em Exercício de Planalto-RS